
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.427/2006

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 9.789, de 01 de outubro de 2005 e demais legislações aplicáveis,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado em todos os seus termos o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)**, assegurando-lhe seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 fevereiro de 2006.

Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

José Luiz Alves
Secretário Municipal de Governo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 9.789, de 01 de outubro de 2005.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural, doravante denominado **CMPC**, é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador nas questões relativas à Política Municipal de Cultura, cujas competências se encontram previstas na Lei Municipal nº 9.789/05.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O **CMPC** será composto paritariamente por 18 (dezoito) membros titulares, com direito a voz e voto, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, os quais serão indicados pelo Prefeito Municipal e 09 (nove), de âmbito não governamental, escolhidos pelo plenário da Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, contados a partir da nomeação, podendo ser renovado apenas 01 (uma) vez e, a instalação dos trabalhos da Mesa Diretora, dar-se-á após a efetiva posse dos Conselheiros.

§ 2º Cada Conselheiro Titular terá 01 (um) suplente que o substituirá na plenitude de suas funções quando da ausência em reuniões ordinárias ou extraordinárias e no caso de vacância do cargo.

§ 3º Se, por qualquer motivo, ocorrer o afastamento definitivo do Conselheiro, seja titular e/ou suplente e a conseqüente vacância do cargo, o preenchimento da vaga dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da oficialização da vacância, sendo processados da forma seguinte:

I - Em caso de vacância do cargo de representante no âmbito governamental, seja do titular ou do suplente, o Chefe do Executivo indicará o nome de um servidor para o preenchimento da vaga.

II - Em caso de vacância do cargo de qualquer dos membros das Câmaras Setoriais do âmbito não-governamental, os representantes do segmento se reunirão sob a coordenação da Diretoria Executiva do CMPC e elegerão, pelo voto secreto ou por aclamação, o novo Conselheiro que ocupará a vaga.

§ 4º O pedido de renúncia formulado por Conselheiro Titular ou Suplente deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, por escrito.

§ 5º Caso o conselheiro representante do âmbito governamental seja exonerado de cargo do Município, automaticamente, perderá a representatividade Conselho.

Art. 4º - O Conselheiro titular que faltar a 03 (três) reuniões sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa prévia, será excluído do Conselho e substituído pelo seu respectivo suplente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades o Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** Secretário-Geral e respectivo suplente.

III - Câmaras Setoriais de Cultura:

- a)** Câmara de Artes Cênicas;
- b)** Câmara de Música;
- c)** Câmara de Patrimônio Cultural;
- d)** Câmara de Artes Visuais;
- e)** Câmara de Folclore e Artesanato;
- f)** Câmara de Cultura Afro-brasileira;
- g)** Câmara de Livro e Literatura;
- h)** Câmara de Dança;
- i)** Câmara de Ciência, Arte e Educação.

IV - Representação do Poder Público Municipal

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura é constituído pelos representantes titulares regularmente empossados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia, para deliberação.

§ 1º Os Conselheiros Suplentes terão assento e voz no Plenário, sem direito a voto, a não ser quando em substituição ao Conselheiro Titular.

§ 2º O Plenário do CMPC será aberto rigorosamente no horário da convocação.

I - As reuniões do CMPC obedecerão à seguinte ordem:

- a)** verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- b)** apresentação das justificativas de ausências;
- c)** leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- d)** informes, requerimentos e adendos;
- e)** apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;
- f)** apresentação dos relatórios das comissões setoriais, quando houver;
- g)** sugestão para pauta da reunião seguinte.

§ 3º O quorum para instalação do Plenário será de no mínimo metade mais um.

§ 4º A tolerância para estabelecer o quorum será de 15 (quinze) minutos, após o que será suspenso o Plenário e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§ 5º Suspenso o Plenário por falta de *quorum*, deverá ser marcado outro, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do último Plenário, podendo a convocação ser formal ou por outro meio definido pela Diretoria do CMPC.

§ 6º O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal.

§ 7º A Pauta do Plenário deverá ser apresentada, discutida e aprovada durante a reunião.

§ 8º Os participantes do Plenário poderão falar pela ordem à mesa, tendo o tempo limitado a 03 (três) minutos.

§ 9º As decisões serão processadas por votação secreta ou por manifestação verbal, desde que aprovadas na reunião, por maioria simples.

§ 10º Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo não tenham sido discutidos, serão prorrogados para a pauta do Plenário seguinte; e, se considerados casos de urgência, serão objeto de reunião Extraordinária.

§ 11º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 7º - As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura será eleita pelo Plenário na primeira reunião ordinária realizada e presidida pelo representante da Fundação Cultural ou outro escolhido entre os seus pares.

§ 1º A reunião para eleição da Diretoria Executiva será realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o ato de nomeação e posse dos integrantes do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Os nomes para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão apresentados por solicitação dos interessados ou por indicação de seus pares e a escolha será por voto secreto ou por aclamação.

§ 3º O cargo de Secretário será exercido por (01) um Conselheiro Representante do Poder Público Municipal.

§ 4º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura uma vez nomeada e empossada será devidamente divulgada no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS SETORIAIS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 9º - As Câmaras Setoriais que integram o Conselho Municipal de Cultura são as legítimos representantes dos segmentos Artístico-Culturais do âmbito não-governamental, e compor-se-ão de:

- a) Câmara de Artes Cênicas;

- b) Câmara de Música;
- c) Câmara de Patrimônio Cultural;
- d) Câmara de Artes Visuais;
- e) Câmara de Folclore e Artesanato;
- f) Câmara de Cultura Afro-brasileira;
- g) Câmara de Livro e Literatura;
- h) Câmara de Dança;
- i) Câmara de Ciências, Artes e Educação.

§ 1º Cada Câmara Setorial será representada no Conselho Municipal de Cultura por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, facultando-se a presença de técnicos especializados, com reconhecida atuação na esfera de atividade da respectiva Câmara.

§ 2º Será assegurado aos Conselheiros suplentes o direito à participação ativa nos trabalhos de suas respectivas Câmaras Setoriais, bem como o direito de voz nos plenários do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10 - Os Diretores dos diversos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município e de entidades culturais e artísticas poderão participar dos trabalhos das Câmaras mediante convocação do Conselho, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação.

Art. 11 - Compete às Câmaras Setoriais da Sociedade Civil Organizada:

I - apreciar os processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do Conselho de Cultura;

II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho de Cultura;

III - examinar, quando solicitado, os relatórios das instituições culturais e órgãos auxiliares vinculados à Fundação Cultural ou a outras instâncias do Poder Público Municipal, ligadas à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV - tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

V - promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

VI - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências solicitadas pelo Plenário.

Art. 12 - Por decisão do Plenário, a matéria, objeto de deliberação, será encaminhada ao(s) setor(es) correspondente(s) para as providências necessárias.

SEÇÃO IV **REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 13 - À representação do Poder Público Municipal no Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - Encaminhar regularmente as proposições efetivamente formuladas pela comunidade ou oficialmente elaboradas pela instituição;

II - manter-se atualizada em suas atribuições, buscando o cumprimento satisfatório dos interesses do Município;

III - habilitar-se para o gerenciamento eventual de projetos culturais, por meio de celebração de convênios ou contratos com o Governo Municipal, nos termos da legislação cultural em vigor;

IV - atender ao convite do Presidente do Conselho para participação em eventos culturais, confraternização e mobilização comunitária, promovidos pela Fundação Cultural de Uberaba e pela comunidade;

V - integrar qualquer uma das Câmaras Setoriais para prestar esclarecimentos e auxiliar tecnicamente, quando for o caso.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 14 - A Secretaria Executiva do Conselho será dirigida por (01) um Conselheiro Titular, tendo por finalidade as seguintes atribuições:

I - prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;

II - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - coordenar o trabalho da equipe de apoio administrativo;

IV - emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao Conselho;

V - manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;

VI - ordenar as resoluções de Conselho;

VII - exercer outras atividades nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO VI DOS DIRIGENTES

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

I - presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

II - convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Conselho em suas relações externas;

IV - assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;

V - promover a negociação política e a dinamização operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

VI - avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nesses debates;

VII - distribuir, para estudo, parecer e relato, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII - desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

IX - votar e ser votado;

X - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 17 - Ao Secretário Geral do Conselho compete:

I - secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

II - prestar assistência ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - articular-se com o Presidente da Fundação Cultural, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

IV - transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;

V - expedir e receber correspondências;

VI - manter atualizado o cadastro dos Agentes Culturais e das entidades comunitárias, cujos interesses sociais estejam convergentes para os objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

VII - manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

VIII - emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

IX - coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Cultura;

X - votar e ser votado;

XI - outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 18 - Aos Conselheiros Municipais de Cultura, competem:

I - participar dos trabalhos do Conselho com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II - compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural no Município;

III - cumprir as normas estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

IV - votar e serem votados;

V - requerer, com apoio de dois terços dos membros, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;

VI - assinar atas;

VII - participar de eventos e atividades realizadas pela Fundação Cultural.

Parágrafo único. Os conselheiros são os responsáveis por reunirem-se com os segmentos aos quais representam, colher suas sugestões, apreciar projetos, elaborar pareceres que serão encaminhados ao Conselho Municipal para apreciação e encaminhamento.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO NAS CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19 - As eleições nas Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Cultura ocorrerão na Conferência Municipal de Cultura, convocada a cada 2 (dois) anos pelo Conselho, em data concomitante à Conferência Estadual de Cultura.

Art. 20 - Artistas, produtores, agentes, gestores e animadores culturais, intelectuais e personalidades que, comprovadamente, contribuem com o desenvolvimento cultural de Uberaba e que residam no Município e que estejam devidamente cadastrados no CMPC, no mínimo há 01 (um) ano, poderão votar ou ser votados para a eleição de membros para composição das Câmaras Setoriais.

Art. 21 - O registro de candidaturas às Câmaras Setoriais se dará por meio da apresentação ao Conselho Municipal de Cultura de chapas constando titular e suplente e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para o início da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 22 - As eleições nas Câmaras Setoriais ocorrerão em sessões específicas para cada segmento e estarão aptos a votar todos os membros das Câmaras cadastrados no CMPC e relacionados na folha de votação, fixada na entrada da sessão eleitoral.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 23 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em data pré-estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, através de publicação em órgão oficial da imprensa do Município, pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ou ainda pelo Presidente da Fundação Cultural.

§ 1º As reuniões, tanto em caráter ordinário quanto extraordinário, serão realizadas a sede da Fundação Cultural de Uberaba ou em outro local, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou de política cultural o indicarem.

§ 2º O Presidente da Fundação Cultural, titular do órgão executor da política municipal do setor, pode, sem prejuízo das atribuições legais:

I - convocar os Conselheiros para reuniões extraordinárias, quando assim julgar conveniente;

II - votar, na plenária, quando houver empate.

Art. 24 - As reuniões do Conselho funcionarão com o *quorum* mínimo de 10 (dez) Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 25 - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do CMPC.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Geral do Conselho, em qualquer reunião, o Presidente indicará 01 (um) Secretário substituto escolhido dentre os presentes.

CAPÍTULO IX DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 26 - A Conferência Municipal da Cultura de Uberaba é a instância máxima do município, com poder de indicação e eleição dos membros das Câmaras Setoriais do CMPC.

Art. 27 - Compete à Conferência Municipal da Cultura de Uberaba eleger em sessão ordinária, de acordo com as normas deste Regimento Interno os membros das Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O cadastramento de artistas, produtores, agentes, gestores e animadores culturais, intelectuais e personalidades militantes na área cultural dar-se-á mediante solicitação à Fundação Cultural de Uberaba.

Art. 29 - A Fundação Cultural de Uberaba providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

Art. 30 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Cultura aprovada por dois terços dos seus membros, na forma da Lei nº 9.789, de 01 de outubro de 2005.

Art. 31 - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição.

Art. 32 - Todas as deliberações do Conselho, bem como, todas as alterações que houver na composição deste, deverão ser encaminhadas para a devida publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Diretoria do CMPC e aprovada pelo Plenário.

Art. 34 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 15 fevereiro de 2006.